

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 725, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, *que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 725, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, “que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio”.

Na ementa e na justificação, a Senadora acrescenta que “o reajuste acontece mesmo em meio ao processo de relicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação”. Concluindo, finalmente, pelo questionamento do reajuste nas tarifas de pedágio em todos os pontos da BR-163 em meio ao processo de relicitação.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por sua vez, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, preveem que cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. Tem-se com impeditivo para aprovação do requerimento que este contenha *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF).

O requerimento em análise não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas acima e cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo. Além disso, é dirigido a Ministro de Estado, conforme autorizado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Ressalte-se, ainda, que a informação solicitada não tem caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Dessa forma, de acordo com as normas constitucionais e regimentais, verifica-se que o Requerimento nº 725, de 2023, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 725, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator